

de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE-SP, nos dias 26 e 27/06/2024, em São Paulo - SP (ATO 1415/2024).

AUTORIZANDO o afastamento de DEBORA GEORGIA TRISTÃO, RG 21.***.***.X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participar como palestrante do “13º SGESP – Seminário de Gestão Pública Fazendária”, promovido pela Associação das Secretarias Municipais de Finanças do Estado de São Paulo - ASSEFIN-SP, no dia 25/07/2024, em Ribeirão Preto - SP (ATO 1287/2024).

AUTORIZANDO o afastamento de PEDRO DE CASTRO RUBIO POLI, RG 32.***.***-6, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participar do “7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - CONACON”, promovido pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), no período de 27 a 30/08/2024, em Goiânia/GO (ATO 1394/2024).

AUTORIZANDO o afastamento de FERNANDO HENRIQUE MARTINS DA SILVA, RG 43.***.***-9, Responsável pelo Expediente da Diretoria de Comunicação Social, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participar como palestrante na “Semana da Comunicação do Projeto Conectados da FUNSAI”, promovida pela FUNSAI - Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga, no dia 18/07/2024, em São Paulo - SP (ATO 1464/2024).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO MATHEUS COELHO MAXIMINO, RG 42.***.***-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Danilo Cancian Sobral, por férias (ATO 1399/2024).

DESIGNANDO ROBERTA APARECIDA MARTINI BRIONI, RG 24.***.***-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roberta de Souza Alves Santana, por férias (ATO 1412/2024).

DESIGNANDO RENATA LUCIANA DOS REIS MAGALHAES, RG MG-6.***.***1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Abílio Licioin dos Santos Silva, por compensação (ATO 1414/2024).

DESIGNANDO JOÃO BATISTA DE ANGELIS SILVA, RG 33.***.***-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Flavio Henrique Pastre, por férias (ATO 1416/2024).

DESIGNANDO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, RG 27.***.***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Antonio Carlos Freitas Alves, por férias (ATO 1418/2024).

DESIGNANDO CLAUDEMIR DE CAMARGO, RG 15.***.***5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de João Batista de Angelis Silva, que substitui no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1419/2024).

DESIGNANDO THIAGO FELIPE CAMPOS QUINTINO, RG 12.***.***-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Renata Luciana dos Reis Magalhaes, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1422/2024).

DESIGNANDO JOÃO AUGUSTO CORREA BUENO, RG 10.***.***-2, OAB/SP nº 1****4, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Flavio Luiz de Freitas Leonel, por férias (ATO 1425/2024).

DESIGNANDO TUANY CIOCCI FERREIRA ZANELLA, RG 47.***.***-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Jose Pupo Nogueira Filho, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1430/2024).

DESIGNANDO CLAUDIO ROBERTO LEAL, RG 24.***.***-6, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Amanda Vieira Pinto da Silva, por férias (ATO 1431/2024).

DESIGNANDO JAQUELINE CRESTANI DOS SANTOS GOMES, RG 48.***.***-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, duran-

te o impedimento de Claudio Roberto Leal, que substitui no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1432/2024).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor CARLOS FERRARO, RG 16.***.***0, SEI 9003045-14 (ATO 1522/2024).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor GABRIEL DE LIMA ZANIN, RG 34.***.***-5, SEI 9004065-14 (ATO 1523/2024).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor VAGNER ALVES FERREIRA, RG MG-11.***.***0, SEI 9004706-14 (ATO 1526/2024).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora LUCIANA PAULA CANHADA PONTES, RG 16.***.***-8, SEI 9003814-14 (ATO 1528/2024).

DESIGNANDO RAFAEL BONASSA ALEXANDRE, RG 46.***.***-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Rodrigo Azevedo, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1473/2024).

DESIGNANDO ADRIANA MEDEIROS MACHADO LOPES, RG 7*****-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Rodrigo Azevedo, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1474/2024).

DESIGNANDO RENATA WHITE, RG 29.***.***-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de David Abisch Mehlberg, por férias (ATO 1487/2024).

DESIGNANDO DANILO FERREIRA BARROSO, RG 49.***.***.X, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Clarice Sun Duk Kim, por férias (ATO 1496/2024).

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEFERINDO 180 dias de licença-adoção, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 367/84, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1.054/2008, ao servidor LUCAS SILVA VIANA, RG.40.XXX.XXX-7, a partir de 10/07/2024, SEI-9005779-35.

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO 14 dias de licença-saúde, a partir de 11/07/2024, ao servidor JOÃO ANTONIO CIRILLO CRUZ, RG 18.XXX.XXX-3, nos termos da Lei Complementar nº 1.123/2010, publicada no DOE de 02/07/2010, republicada no DOE de 22/07/2010 e em consonância com a Ordem de Serviço GP nº 01/2010, publicada no DOE de 17/12/2010. SEI 9005669-56.

APOSTILA DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, e como determina a “Obrigação de Fazer” (SEI nº 0011695/2024-31), extraída dos autos do Processo nº 1045659-50.2023.8.26.0053, da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, que no título de Nomeação nº 569/2010, publicado no D.O.E. de 01/05/2010, de RODNEY JOSÉ IDANKAS, C.P.F. nº ***.247.408-**, que ocupa o cargo atualmente denominado de Agente da Fiscalização, o servidor faz jus, a partir de 20/07/2023, ao pagamento do Auxílio-Saúde, nos termos do decidido na referida ação judicial, observada a prescrição quinquenal.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO ANDREY FERNANDO DA SILVA RIBEIRO, RG 11.***.***-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Jose Ricardo Figueiredo Vaz, por falta médica e compensações (ATO 1395/2024).

DESIGNANDO ANDREY FERNANDO DA SILVA RIBEIRO, RG 11.***.***-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Jose Ricardo Figueiredo Vaz, por compensação (ATO 1433/2024).

DESIGNANDO TIAGO URTADO ILHA, RG 43.***.***-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gra-

tificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Andrey Fernando da Silva Ribeiro, por férias (ATO 1507/2024).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0008467/2024-83
CONTRATO Nº 41/2024
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TECNOAGUA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a análise e emissão de laudo conclusivo da água dos purificadores, da água captada de aquífero subterrâneo decorrente do rebaixamento de lençol freático e da água mineral envasada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).
VALOR TOTAL: R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

Processo: SEI nº 0009667/2021-19
Licitação: Pregão Eletrônico nº 23/2021
Instrumento: Contrato nº 64/2021
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do TCE-SP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
Representante legal: Sr. Rafael dos Santos Silva
Assunto: Notificação para recolhimento da multa aplicada.
Constata-se do Processo SEI nº 0009667/2021-19 que a empresa VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP comprometeu-se a prestar serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Contrato nº 64/2021.

Diante dos fatos trazidos aos autos pela Gestão Contratual - os quais foram levados ao conhecimento dessa empresa na oportunidade, tramitou neste Tribunal procedimento sancionatório com vistas a apurar a responsabilidade da Contratada pelo descumprimento de obrigações contratuais.

Concedido prazo para apresentação de Defesa Prévia e de Recurso Administrativo, essa empresa quedou-se inerte, de modo que restou confirmada, em caráter definitivo, a aplicação de MULTA por inadimplemento contratual no valor de R\$ 53.799,46 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 3º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso III, alínea “a”, da Resolução TCESP nº 06/2020.

Destarte, fica essa empresa NOTIFICADA, na pessoa de Vossa Senhoria, quanto à obrigação de recolhimento, em até 30 (trinta) dias corridos CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTEXTRATO, SENDO ESTA A PRIMEIRA, do valor total da multa imposta.

A guia para recolhimento da multa deverá ser obtida no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www4.tce.sp.gov.br), no link “serviços”, “jurisdicionado”, opção “guia de recolhimento”, pelo código 2123-7 (Sanções Administrativas aplicadas sobre Contratos).

Para efetiva quitação da obrigação, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado, dentro do aludido prazo, por correspondência eletrônica, para o endereço gdc

@tce.sp.gov.br.

Cabe advertir que o não pagamento da quantia devida, no prazo estipulado, poderá ensejar a inscrição dessa empresa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicos – CADIN/Estadual, o que impedirá novas contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei Estadual de São Paulo nº 12.799/2008, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial. Nos documentos a serem enviados, essa empresa deverá estar regularmente representada por seus representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de substabelecimento. Faculta-se, ainda, a vista dos autos do processo administrativo epigrafado, mediante solicitação a ser encaminhada também para o endereço gdc

@tce.sp.gov.br

, o que não modifica ou altera os prazos acima consignados.

Processo: SEI nº 0012473/2019-78

Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2019
Instrumento: Contrato nº 05/2020
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14)

do TCE-SP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Castro Pontes Segurança Privada Eireli ME
Representante legal: Sr. Vítor Reginaldo Souza de Castro
Assunto: Notificação para recolhimento da multa aplicada.
Constata-se do Processo SEI nº 0012473/2019-78 que a empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME firmou o Contrato nº 05/2020 com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14).

Diante dos fatos trazidos aos autos pela Gestão Contratual - os quais foram levados ao conhecimento dessa empresa na oportunidade -, tramitou neste Tribunal procedimento sancionatório com vistas a apurar a responsabilidade pelo descumprimento de obrigações contratuais.

Concedido prazo para apresentação de Defesa Prévia e de Recurso Administrativo, essa empresa quedou-se inerte, de modo que restou confirmada, em caráter definitivo, a aplicação de MULTA por inadimplemento contratual no valor de R\$ 1.215,95 (um mil duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no artigo 3º, parágrafo único, cumulado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução TCESP nº 05/1993, com redação dada pela Resolução TCESP nº 03/2008
Destarte, fica essa empresa NOTIFICADA, na pessoa de Vossa Senhoria quanto à obrigação de recolhimento, em até 30 (trinta) dias corridos CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTEXTRATO, SENDO ESTA A PRIMEIRA, do valor total da multa imposta.

A guia para recolhimento da multa deverá ser obtida no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www4.tce.sp.gov.br), no link “serviços”, “jurisdicionado”, opção “guia de recolhimento”, pelo código 2123-7 (Sanções Administrativas aplicadas sobre Contratos).

Para efetiva quitação da obrigação, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado, dentro do aludido prazo, por correspondência eletrônica, para o endereço gdc

@tce.sp.gov.br.

Cabe advertir que o não pagamento da quantia devida, no prazo estipulado, poderá ensejar a inscrição dessa empresa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicos – CADIN/Estadual, o que impedirá novas contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei Estadual de São Paulo nº 12.799/2008, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Nos documentos a serem enviados, essa empresa deverá estar regularmente representada por seus representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se, ainda, a vista dos autos do processo administrativo epigrafado, mediante solicitação a ser encaminhada também para o endereço gdc

@tce.sp.gov.br

, o que não modifica ou altera os prazos acima consignados.

Referência: Processo SEI nº 0017945/2019-89

Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2018
Instrumento: Contrato nº 18/2018
Objeto: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01), deste Tribunal.

Contratada: EMPRESA LIMPADORA AGUAÍ LTDA (CNPJ nº 74.536.996/0001-90)

Representante legal: Sra. Carla Martins da Silva
Assunto: Informa a reversão do valor retido preventivamente ao FED-TCESP e o encerramento do procedimento sancionatório.

1ª Publicação
A EMPRESA LIMPADORA AGUAÍ LTDA (CNPJ nº 74.536.996/0001-90) firmou com este Tribunal de Contas o Contrato nº 18/2018 - oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2018 - objetivando a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01).

Diante dos fatos trazidos aos autos pela Gestão Contratual - os quais foram levados ao conhecimento dessa empresa na oportunidade -, tramitou neste Tribunal procedimento sancionatório, com vistas a apurar a responsabilidade da Contratada pelo descumprimento de obrigações contratuais.

Concedido prazo para apresentação de Defesa Prévia e de Recurso Administrativo, essa empresa quedou-se inerte, de modo que restou confirmada, em caráter definitivo, a aplicação de MULTA por inadimplemento contratual no valor de R\$ 817,45 (oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 3º, parágrafo único, cumulado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução TCE-SP nº 05/1993, com redação dada pela Resolução TCE-SP nº 03/2008.

Havendo valor retido preventivamente (por ocasião do pagamento da Nota Fiscal nº 269, referência maio/2023) suficiente para fazer frente ao total da multa aplicada, foi providenciada sua regular reversão ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Destarte, fica essa empresa NOTIFICADA, na pessoa de Vossa Senhoria, quanto à aludida reversão do valor até então acautelado, de modo que a obrigação decorrente da punição aplicada restou devidamente quitada.